



LEI Nº 6.828, DE 13 DE JULHO DE 2023

Acrescenta artigo à Lei Municipal nº 5.651, de 30 de dezembro de 2015, e dá outras providências.

Autor: Poder Executivo.

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e O Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte lei:

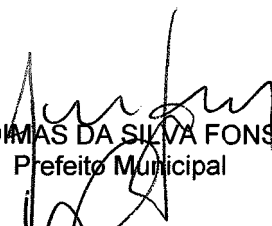
Art. 1º. A Lei Municipal nº 5.651, de 30 de dezembro de 2015, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 1º-A:

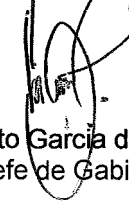
“Art 1º-A, Fica autorizada a concessão de isenção de tributos constantes no art. 2º às empresas Gerais Sul das Gerais Empreendimento Imobiliário SPE, CNPJ nº 32.117.705/0001-80, e Sul das Gerais Empreendimento Imobiliário SPE 2, CNPJ nº 46.847.439/0001-55, coligadas a empresa investidora prevista no art. 1º. (NR)

Parágrafo único. A isenção sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) concedida às empresas coligadas será apenas para OS serviços a que se referem os subitens 7.02 e 7.05 da lista anexa à Lei Municipal nº 4389/2005”.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pouso Alegre - MG, 13 de julho de 2023.


JOSÉ DIMAS DA SILVA FONSECA
Prefeito Municipal


Renato Garcia de Oliveira Dias
Chefe de Gabinete Interino